



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 41, DE 2013** (nº 196/2013, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Em cumprimento ao disposto no art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Brasília, 21 de maio de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'D' e uma assinatura que parece ser 'D. Russel'.

Brasília, 21 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidente da República,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União, MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO.
2. A Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013, por sua vez, estabelece em seu art. 49 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 49 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:
 - a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;
 - b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2013;
 - c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;
 - d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo III da LDO-2013, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e
 - e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.
4. A Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária Anual de 2013, LOA-2013, foi sancionada após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio aos demais Poderes

do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao primeiro bimestre. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 50 da LDO-2013.

5. Vinte e nove dias após a sanção da LOA-2013, em obediência ao art. 8º da LRF, foi editado o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder-Executivo para o exercício de 2013.

6. Encerrado o segundo bimestre, e com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013, procedeu-se à reavaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas do Governo Federal até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

7. A previsão do crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB para 2013 é de 3,5% e do índice de inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) de 5,2%. A estimativa de inflação é compatível com a meta de inflação perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

8. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas, verificou-se a necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira das dotações orçamentárias aprovadas LOA-2013 em R\$ 22,5 bilhões.

9. A revisão das estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios demonstra um decréscimo de R\$ 47,5 bilhões em relação à LOA-2013. Essa variação ocorreu na maioria das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, exceto Imposto de Importação, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP. Nas outras receitas, foram reduzidas as projeções de dividendos e da cota-parte de compensações financeiras.

10. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um decréscimo líquido de R\$ 5,0 bilhões, distribuídos entre os seguintes itens: subsídios e subvenções econômicas, pessoal e encargos sociais e complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb. Em sentido oposto, a previsão de gasto com créditos extraordinários, despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, inclusive convênios, e dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Centro-Oeste - FDCO e do Nordeste - FDNE foi aumentada.

11. Por fim, o abatimento na meta de superávit primário permitido no art. 3º da LDO-2013 foi ampliado para R\$ 45,0 bilhões, superando em R\$ 20,0 bilhões o valor deduzido na LOA-2013. Embora o abatimento total permitido pela LDO-2013, já consideradas as alterações feitas pelo art. 1º da Lei nº 12.795, de 2 de abril de 2013, seja de R\$ 65,2 bilhões, optou-se por não utilizar toda a dedução permitida dadas as incertezas da economia internacional. Adiciona-se a isso a redução de R\$ 0,9 bilhão na meta de resultado primário, em função de o resultado da LOA-2013 ter superado a meta nesse valor.

12. Diante da combinação dos fatores citados, é necessário reduzir os limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação à LOA-2013 no montante de R\$ 22,5 bilhões. Se considerada em relação à dotação atual, ou seja, somando-se as despesas discricionárias do Poder Executivo abertas por meio de créditos adicionais, assim como as reaberturas de créditos especiais de 2012, a redução nos limites de movimentação e empenho chega a R\$ 23,0 bilhões. Isso implicará em redução total de despesas primárias - obrigatórias e discricionárias - no valor de R\$ 28,0 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	R\$ milhões	
	Variações em relação à LOA- 2013	Variações em relação à Dotação Atual 2013
1. Receita Primária Total	(67.794,1)	(67.794,1)
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	(20.250,5)	(20.250,5)
3. Receita Líquida (1 - 2)	(47.543,6)	(47.543,6)
4. Despesas Obrigatórias, inclusive créditos adicionais do Poder Judiciário	(5.000,0)	(5.000,0)
5. Créditos Adicionais em Despesas Discricionárias do Poder Executivo	0,0	457,3
6. Redução na Meta de Resultado Primário pela ampliação do valor do Programa de Aceleração do Crescimento a ser abatido	(20.000,0)	(20.000,0)
7. Redução na Meta em função do resultado primário a maior da LOA-2013.	(0,9)	(0,9)
8. Necessidade de redução nas despesas discricionárias do Poder Executivo (3 + 4 + 5 - 6 + 7)	(22.542,7)	(23.000,0)
9. Redução Total de Despesas (4 + 5 + 8)	(27.542,7)	(28.000,0)

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

13. Isso posto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o relatório de avaliação das receitas e despesas primárias referente ao segundo bimestre de 2013, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 49 da LDO-2013, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como de cópia aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2º bimestre de 2013

Brasília-DF

Maio / 2013

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

() Coordenação Técnica*

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2013-1/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2013

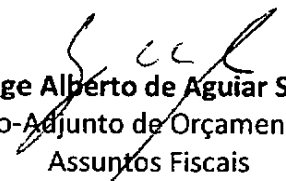
É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

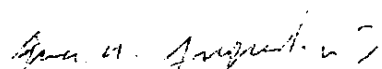
MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 22 de maio de 2013.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 49 da **Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até o 22º dia após o encerramento do bimestre.
3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 49 da **LDO-2013**, que determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.
4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções, a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória, a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, a demonstração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira e a distribuição dessa limitação entre os Poderes e o Ministério Público da União.
5. Ressalta-se que a redução de despesas realizada pelo Poder Executivo totaliza R\$ 28,0 bilhões, dentre os quais R\$ 5,0 bilhões referem-se a redução líquida na previsão de desembolso das despesas primárias obrigatórias e R\$ 23,0 bilhões resultam da limitação de empenho e movimentação financeira das suas despesas discricionárias, consideradas em relação à totalidade de créditos abertos em 2013.

Respeitosamente,


George Alberto de Aguiar Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais


Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

<i>LISTA DE TABELAS</i>	5
<i>SIGLAS E ABREVIATURAS</i>	6
<i>1. DISPOSIÇÕES LEGAIS</i>	7
<i>2. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO</i>	8
<i>4. PARÂMETROS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso II)</i>	10
<i>5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e IV)</i>	11
5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS	12
5.2. Outras Receitas	13
5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita	14
<i>6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e III)</i>	14
<i>7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso V)</i>	16
<i>8. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2013, art. 49, §§ 1º e 2º)</i>	16
<i>9. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</i>	18
<i>ANEXO I</i>	19
<i>ANEXO II</i>	27

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo da redução de despesas _____	9
Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos _____	10
Tabela 3: Comparativo das receitas primárias _____	12
Tabela 4: Variação na receita de cota-parte de compensações financeiras _____	13
Tabela 5: Despesas Primárias Obrigatórias que suportaram variação _____	14
Tabela 6: Créditos Especiais Reabertos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU _____	15
Tabela 7: Comparativo entre a receita primária líquida desta avaliação e a do PLOA-2013 _____	16
Tabela 8: Demonstrativo da Base Contingenciável (art. 49, §§ 1º e 2º da LDO-2013) _____	17
Tabela 9: Distribuição da limitação de empenho entre os Poderes _____	18

SIGLAS E ABREVIATURAS

BACEN:	Banco Central do Brasil	IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
Cide:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
CPMF:	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
CPSS:	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais	LOA:	Lei Orçamentária Anual
FDA:	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
FDCO:	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste	MF:	Ministério da Fazenda
FDNE:	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	MPU:	Ministério Público da União
FPE:	Fundo de Participação dos Estados	PAC:	Programa de Aceleração do Crescimento
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios	PIB:	Produto Interno Bruto
Fundaf:	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	PIS:	Programa de Integração Social
Fundeb:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna	PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo	Proagro:	Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras	RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados	RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
		Selic:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
		Simples:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
		SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
		SPE:	Secretaria de Política Econômica
		STN:	Secretaria do Tesouro Nacional
		TJDFT:	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

2. A LDO-2013, por sua vez, estabelece em seu art. 49 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 49 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2013;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo III da LDO-2013, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

4. Cumpre ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir reavaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

5. A LOA-2013, Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, foi sancionada após o término do primeiro bimestre e o prazo legal para o envio aos demais Poderes do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao primeiro bimestre. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 50 da LDO-2013.
6. Vinte e nove dias após a sanção da LOA-2013, em obediência ao art. 8º da LRF, foi editado o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013.
7. Encerrado o segundo bimestre, e com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013, procedeu-se à reavaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas do Governo Federal até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.
8. A previsão do crescimento real do PIB para 2013 é de 3,5% e do índice de inflação (IPCA) de 5,2%. A estimativa de inflação é compatível com a meta de inflação perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções serão demonstradas na seção “Parâmetros” deste Relatório.
9. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas, verificou-se a necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária Anual para 2013, LOA-2013, em R\$ 22,5 bilhões.
10. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra um decréscimo de R\$ 47,5 bilhões em relação à LOA-2013. Essa variação ocorreu na maioria das receitas administradas pela RFB, exceto imposto de importação, COFINS e contribuições para o PIS/PASEP. Nas outras receitas, foram reduzidas as projeções de dividendos e da cota-parte de compensações financeiras.
11. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um decréscimo líquido de R\$ 5,0 bilhões, distribuídos entre os seguintes itens: subsídios e subvenções econômicas, pessoal e encargos sociais e complementação ao Fundeb. Em sentido oposto, a previsão de gasto com créditos extraordinários, despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, inclusive convênios, e dos fundos FDA/FDNE/FDCO foi aumentada.
12. Por fim, o abatimento na meta de superávit primário permitido no art. 3º da LDO-2013 foi ampliado para R\$ 45,0 bilhões, superando em R\$ 20,0 bilhões o valor deduzido na LOA-2013. Embora o abatimento total permitido pela LDO-2013, já consideradas as alterações feitas pelo art. 1º da Lei nº 12.795, de 2 de abril de 2013, seja de R\$ 65,2 milhões, optou-se por não utilizar toda a dedução permitida dadas as incertezas da economia internacional. Adiciona-se a isso a redução de R\$ 0,9 bilhão na meta de resultado primário, em função de o resultado da LOA-2013 ter superado a meta nesse valor.

13. Diante da combinação dos fatores citados, é necessário reduzir os limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação à LOA-2013 no montante de R\$ 22,5 bilhões. Se considerada em relação à dotação atual, ou seja, somando as despesas discricionárias do Poder Executivo abertas por meio de créditos adicionais, assim como as reaberturas de créditos especiais de 2012, a redução nos limites de movimentação e empenho atinge R\$ 23,0 bilhões. Isso implicará em redução total de despesas primárias – obrigatórias e discricionárias – no valor de R\$ 28,0 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Demonstrativo da redução de despesas

Discriminação	R\$ milhões	
	Variações em relação à LOA-2013	Variações em relação à Dotação Atual 2013
1. Receita Primária Total	(67.794,1)	(67.794,1)
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	(20.250,5)	(20.250,5)
3. Receita Líquida (1 - 2)	(47.543,6)	(47.543,6)
4. Despesas Obrigatórias, inclusive créditos adicionais do Poder Judiciário	(5.000,0)	(5.000,0)
5. Créditos Adicionais em Despesas Discricionárias do Poder Executivo	0,0	457,3
6. Redução na Meta de Resultado Primário pela ampliação do valor do PAC a ser abatido	(20.000,0)	(20.000,0)
7. Redução na Meta em função do resultado primário a maior da LOA-2013	(0,9)	(0,9)
8. Necessidade de redução nas despesas discricionárias do Poder Executivo (3 - 4 - 5 - 6 - 7)	(22.542,7)	(23.000,0)
9. Redução Total das Despesas (6 - 8 - 9)	(27.542,7)	(23.000,0)

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

4. PARÂMETROS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso II)

14. A revisão das hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração desta avaliação mostra alteração em diversos parâmetros, conforme segue:

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	LOA-2013 (a)	Avaliação (b)	Taxa de Variação (c = b/a)
PIB real (%)	4,50	3,50	-22,2%
PIB Nominal (R\$ bilhões)	5.001,1	4.875,2	-2,5%
IPCA acum (%)	4,90	5,20	6,1%
IGP-DI acum (%)	5,17	5,18	0,2%
Taxa Over - SELIC Média (%)	7,28	7,27	-0,2%
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	2,03	2,00	-1,5%
Massa Salarial Nominal (%)	12,37	11,64	-5,9%
Preço Médio do Petróleo (US\$)	112,54	108,78	-3,3%
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	674,97	678,00	0,4%

Fontes: Congresso Nacional e SPE/MF

Elaboração: SOF/MP

15. Em 2012, o PIB cresceu 0,9%, afetado pelo cenário externo adverso, em decorrência de recrudescimento da crise financeira internacional e das incertezas decorrentes deste. Assim, foi necessário rever a previsão de crescimento real do PIB para 3,5% em 2013.

16. As novas projeções de inflação incorporam as apurações feitas no início de 2013 e mantêm-se no intervalo de tolerância da meta estabelecido pelo BACEN.

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e IV)

17. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

18. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou decréscimo de R\$ 47,5 bilhões em relação à LOA-2013. Essa variação ocorreu na maioria das receitas administradas pela RFB, exceto imposto de importação, COFINS e contribuições para o PIS/PASEP. Nas outras receitas, foram reduzidas as projeções de dividendos e da cota-parte de compensações financeiras, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias

R\$ milhões

Discriminação	LOA-2013 (a)	Avaliação (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	1.253.366,0	1.185.571,9	(67.794,1)
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	754.785,0	706.808,3	(47.976,6)
Imposto de Importação	33.719,0	38.048,4	4.329,4
IPI	61.858,5	48.205,8	(13.652,7)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	282.000,1	267.809,6	(14.190,4)
IOF	37.075,8	32.505,5	(4.570,3)
COFINS	189.201,7	193.569,3	4.367,6
PIS/PASEP	50.451,7	51.632,9	1.181,3
CSLL	72.920,1	62.747,4	(10.172,6)
CPMF	0,0	(187,5)	(187,5)
CIDE - Combustíveis	0,0	236,0	236,0
Outras Administradas pela RFB/MF	27.558,2	12.240,7	(15.317,5)
Arrecadação Líquida para o RGPS	315.966,1	315.966,1	0,0
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	182.614,9	162.797,4	(19.817,5)
Concessões	15.679,0	15.679,0	0,0
Dividendos	34.639,4	24.020,3	(10.619,1)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	11.544,7	11.544,7	0,0
Cota-Parte de Compensações Financeiras	47.205,3	38.007,0	(9.198,3)
Receita Própria (fontes 50, 81 e 82)	12.022,1	12.022,1	0,0
Salário-Educação	16.324,3	16.324,3	0,0
Complemento do FGTS	3.052,3	3.052,3	0,0
Operações com Ativos	8.082,0	8.082,0	0,0
Demais Receitas	34.065,7	34.065,7	0,0
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	204.879,2	184.628,7	(20.250,5)
FPE/FPM/IPI-EE	160.401,4	146.594,8	(13.806,6)
Subsídio aos Fundos Constitucionais	3.734,9	2.879,1	(855,7)
Repasso Total	10.314,3	9.458,6	(855,7)
Superávit Fundos	(6.579,5)	(6.579,5)	0,0
Salário Educação	9.794,6	9.794,6	0,0
Compensações Financeiras	30.170,2	24.499,8	(5.670,3)
CIDE - Combustíveis	0,0	57,4	57,4
Demais	778,2	802,9	24,7
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.048.486,8	1.000.943,2	(47.543,6)

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

19. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo I deste relatório.

5.2. Outras Receitas

20. A arrecadação das demais receitas arrecadadas pela União nos meses de janeiro a abril demonstrou a necessidade de redução do valor previsto em R\$ 19,8 bilhões em relação à LOA-2013 (-10,85%).

21. Esse decréscimo ficou concentrado nas receitas de Dividendos (-R\$ 10,6 bilhões), pela revisão do cronograma de pagamento de dividendos pelas empresas estatais até o fim do exercício, e na cota-parte de compensações financeiras (-R\$ 9,2 bilhões), em que todos os itens foram atualizados com a arrecadação até o mês de abril, com a consequente revisão da projeção para o exercício. O detalhamento está demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 4: Variação na receita de cota-parte de compensações financeiras

Discriminação	R\$ milhões		
	LOA-2013 (a)	Avaliação (b)	Diferença (c = b - a)
Royalties de Itaípu	452,8	512,6	59,8
Recursos Hídricos	1.989,6	1.758,3	-231,3
Recursos Minerais	3.953,1	2.512,0	-1.441,1
Royalties Petróleo - 5% - em terra	964,5	863,8	-100,7
Royalties Petróleo - 5% - em plataforma	9.645,3	8.009,7	-1.635,6
Royalties Petróleo - Excedentes - em terra	836,4	783,1	-53,3
Royalties Petróleo - Excedentes - em plataforma	7.023,9	7.904,1	880,1
Participação Especial	22.339,7	15.663,4	-6.676,3
TOTAL	47.205,3	38.007,0	-9.198,3

5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

22. O decréscimo na atual projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R\$ 20,3 bilhões, ocorreu em função da redução na previsão do IR, do IPI e da Cota-Parte de Compensações Financeiras.

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e III)

23. Alguns itens de despesas obrigatórias tiveram sua projeção de desembolso até o fim do exercício alterada, conforme tabela a seguir:

Tabela 5: Despesas Primárias Obrigatórias que suportaram variação

R\$ milhões			
Descrição	LOA-2013 (a)	Avaliação (b)	Diferença (c = b - a)
Despesas Obrigatórias que suportaram variação			(5.000,0)
1. Acréscimo			2.778,7
Créditos Extraordinários	0,0	2.757,2	2.757,2
Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, inclusive convênios	10.517,3	10.533,5	16,2
Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	5,3	5,3
2. Redução			(7.778,7)
Subsídios, Subvenções e Proagro	14.124,0	9.124,0	(5.000,0)
Pessoal e Encargos Sociais	207.347,6	205.360,2	(1.987,4)
Complementação ao Fundeb	10.745,9	9.954,6	(791,3)

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

24. A inclusão de R\$ 2,8 bilhões de créditos extraordinários diz respeito à previsão de pagamento dos créditos reabertos e publicados em 2013, assim como dos restos a pagar de créditos liquidados em 2012. Os R\$ 5,3 milhões nos fundos FDA/FDNE/FDCO, por sua vez, referem-se a restos a pagar já pagos em 2013.

25. O acréscimo nas despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU inclui os créditos especiais de 2012 reabertos em 2013 e está detalhado na tabela a seguir:

Tabela 6: *Créditos Especiais Reabertos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU*

Órgão	R\$ mil
Justiça do Trabalho	3.173,8
Justiça Eleitoral	553,9
TJDFT	12.500,0
TOTAL	16.227,7

Fonte/Elaboração: SOF/MP

26. A previsão das despesas com subsídios foi diminuída em R\$ 5,0 bilhões em função da revisão da expectativa de desembolso até o final do exercício.

27. A redução de R\$ 2,0 bilhões em Pessoal e Encargos Sociais explica-se por dois fatores: R\$ 877,0 milhões referem-se às despesas com o pagamento de passivos administrativos da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, relativas à Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, ao Adicional por Tempo de Serviço - ATS e ao Juros da Unidade Real de Valor - URV, devido aos Magistrados e servidores, por força de decisões do Tribunal de Contas da União - TCU, que determinaram a abstenção, por parte desses Tribunais, de se realizar quaisquer procedimentos orçamentários e financeiros inerentes ao pagamento desses passivos, até que haja pronunciamento daquela Corte sobre o mérito da matéria. A outra parcela refere-se à incorporação dos valores realizados até o mês de abril, com a consequente revisão da projeção até o final do exercício.

28. A variação da previsão das despesas com a complementação ao Fundeb é consequência da menor projeção das receitas do IR e do IPI, as quais possuem o percentual de 20% destinado ao Fundo.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso V)

29. A memória de cálculo das empresas estatais federais consta do Anexo II deste Relatório.

8. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2013, art. 49, §§ 1º e 2º)

30. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do MPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

31. A LDO-2013, por sua vez, determina no § 1º do art. 49 que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição desta base depende do montante reestimado da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais que, caso apresente frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2013, implicará na exclusão das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU apenas na proporção de tal frustração.

32. Conforme demonstrado na tabela 7 a seguir, a reavaliação das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais está inferior à estimativa contida no PLOA-2013, o que implica considerar a regra da exclusão proporcional, constante no § 2º do art. 49 da LDO-2013. Portanto, as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU constantes no PLOA-2013 serão reduzidas em 2,49%, proporcionalmente à frustração da receita líquida.

Tabela 7: Comparativo entre a receita primária líquida desta avaliação e a do PLOA-2013

Discriminação	PLOA-2013 (a)	2ª Avaliação Bimestral (b)	Diferença	
			(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	1.229.512,7	1.185.571,9	(43.940,8)	-3,6%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS, líquida de incentivos fiscais	762.872,8	706.808,3	(56.064,4)	-7,3%
Arrecadação Líquida para o RGPS	314.075,3	315.966,1	1.890,8	0,6%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	152.564,6	162.797,4	10.232,8	6,7%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	203.031,2	184.628,7	(18.402,5)	-9,1%
III. RECEITAS DE OUTROS	1.023.406,2	894.134,7	(129.271,5)	-12,6%

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

33. A tabela 8 a seguir demonstra a base contingenciável total, considerando a redução proporcional das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU:

Tabela 8: Demonstrativo da Base Contingenciável (art. 49, §§ 1º e 2º da LDO-2013)

R\$ 1,00	
DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.165.910.805.669
B. Total de Despesas Financeiras	999.719.331.367
C. Total de Despesas Obrigatórias	985.334.859.546
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)	180.856.614.756
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU - Posição PLOA - 2013 ⁽¹⁾	5.199.246.413
F. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios - Posição LOA 2013 ⁽²⁾	1.114.669.471
G. Base Contingenciável (D - E - F)	174.542.698.872

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

⁽¹⁾ Exclusive Doações e Convênios, considerados na linha imediatamente inferior.

⁽²⁾ Considera Doações e Convênios referentes às atividades do Poder Legislativo, Judiciário e MPU.

9. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

34. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira em R\$ 22,5 bilhões em relação à LOA-2013. Se considerada em relação à dotação atual, ou seja, somando as despesas discricionárias do Poder Executivo abertas por meio de créditos adicionais, assim como as reaberturas de créditos especiais de 2012, a redução nos limites de movimentação e empenho atinge R\$ 23,0 bilhões. Isso implicará em redução total de despesas primárias – obrigatórias e discricionárias – no valor de R\$ 28,0 bilhões.

35. Assim, a redução nos limites que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R\$ 22.286,6 milhões, R\$ 41,3 milhões, R\$ 166,2 milhões e R\$ 48,6 milhões, conforme a tabela a seguir:

Tabela 9: Distribuição da limitação de empenho entre os Poderes

R\$ 1,00			
Poderes e MPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	172.560.015.586	98,86	-22.286.594.015
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.982.683.286	1,14	-256.068.924
Câmara dos Deputados	188.674.499	0,11	-24.367.823
Senado Federal	49.897.369	0,03	-6.444.381
Tribunal de Contas da União	80.899.351	0,05	-10.448.371
Supremo Tribunal Federal	19.374.708	0,01	-2.502.296
Superior Tribunal de Justiça	33.064.250	0,02	-4.270.338
Justiça Federal	303.732.748	0,17	-39.227.908
Justiça Militar da União	14.070.790	0,01	-1.817.281
Justiça Eleitoral	299.528.266	0,17	-38.684.888
Justiça do Trabalho	450.593.645	0,26	-58.195.391
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	38.045.592	0,02	-4.913.691
Conselho Nacional de Justiça	128.617.973	0,07	-16.611.360
Ministério Público da União	370.355.553	0,21	-47.832.424
Conselho Nacional do Ministério Público	5.828.542	0,00	-752.772
Total	174.542.698.872	100,00	-22.542.662.939

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF,
EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS
(LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e IV)

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2012, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 07/03/13 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 07/03/13 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2013 em relação a 2012, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):	6,12%
PIB:.....	3,50%
Taxa Média de Câmbio:.....	2,25%
Taxa de Juros (Over):.....	-15,15%
Massa Salarial:.....	11,64%

A arrecadação-base 2012 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2013.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e os efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de maio a dezembro de 2013, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R\$ 463.117 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R\$ 21.211 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R\$ 484.329 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva do período de janeiro a abril de 2013 (**R\$ 246.067 milhões**), a arrecadação bruta para o ano de 2013 resultou em **R\$ 730.396 milhões**. Excluídas as restituições (**R\$ 22.854 milhões**), a arrecadação líquida correspondente é de **R\$ 707.542 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.



PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS)
 Parâmetros SPE - Versão: 07/mar/13
 CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAS
 (A PREÇOS CORRENTES)
 PERÍODO: MAIO A DEZEMBRO DE 2013

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2012 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2013 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	21.942	486	22.428	0,9828	1,1160	1,0514	25.864	1.025	26.890
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	25	-	25	0,9810	1,0350	1,0000	26	-	26
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	30.054	525	30.579	-	-	-	33.561	1.749	35.310
I.P.I. - FUMO	2.756	(151)	2.604	1,0000	1,0732	1,1931	3.335	152	3.487
I.P.I. - BEBIDAS	1.946	262	2.208	1,0000	1,0732	1,4568	3.452	148	3.600
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	2.121	130	2.251	1,0048	1,0248	1,1534	2.674	197	2.871
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	10.804	213	11.016	0,9834	1,1121	0,8536	10.285	562	10.847
I.P.I. - OUTROS	12.427	72	12.499	1,0545	1,0400	1,0079	13.816	689	14.505
IMPOSTO SOBRE A RENDA	164.733	(1.765)	162.968	-	-	-	174.614	8.082	182.696
I.R. - PESSOA FÍSICA	15.555	(670)	14.885	1,0885	1,0181	0,9886	16.307	706	17.014
I.R. - PESSOA JURÍDICA	60.886	(1.118)	59.769	1,0584	1,0349	0,9845	64.452	3.130	67.582
I.R. - RETIDO NA FONTE	88.292	23	88.315	-	-	-	93.854	4.246	98.100
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	48.446	-	48.446	1,1220	1,0000	0,9902	53.825	2.366	56.191
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	23.944	-	23.944	0,8726	1,1244	1,0000	23.493	1.195	24.688
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	10.346	-	10.346	0,9699	1,0387	1,0000	10.423	424	10.847
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	5.555	23	5.578	1,0587	1,0350	1,0000	6.112	261	6.373
LO.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	20.042	150	20.192	1,0571	1,0350	0,9882	21.831	986	22.817
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	627	-	627	1,0570	1,0000	1,0000	662	28	690
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	130	-	130	-	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	120.433	1.288	121.722	1,0587	1,0350	0,9566	127.592	5.634	133.227
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	31.537	295	31.832	1,0588	1,0350	0,9733	33.952	1.481	35.433
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	33.101	309	33.410	1,0585	1,0349	0,9985	36.547	1.676	38.223
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.048	(0)	1.048	1,0000	-	1,0000	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	401	-	401	1,0567	1,0350	1,0000	438	27	465
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	7.998	(660)	7.338	-	-	-	8.030	523	8.553
RECEITAS DE LOTERIAS	2.554	-	2.554	1,0570	1,0000	1,0708	2.891	-	2.891
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.224	-	1.224	0,9822	1,0350	1,0000	1.245	52	1.297
DEMAIS	4.219	(660)	3.559	1,0569	1,0350	1,0000	3.894	471	4.365
TOTAL	432.071	629	432.700	-	-	-	463.117	21.211	484.329

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de abril a dezembro de 2013.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Cabe destacar que a base da arrecadação foi ajustada para incorporar os efeitos da reclassificação das receitas do parcelamento da Lei 11.941/09, cujo processamento definitivo ocorreu a partir de junho de 2012. Portanto, houve ajuste positivo na base de todos os tributos que recebem parcelas da arrecadação do parcelamento instituído pela Lei 11.941/09, no mês de maio de 2012.

TRIBUTOS	AJUSTE POSITIVO (MAIO) R\$ MILHÕES
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	3
I.P.I. - OUTROS	72
I.R. - PESSOA JURÍDICA	167
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	23
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	452
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	105
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	126
TOTAL	948

Além dos ajustes relativos ao parcelamento da Lei 11.941/09, foram efetuados os seguintes ajustes:

- 1) **I. Importação: (+R\$ 483 milhões); IPI-Vinculado: (+R\$ 213 milhões)**
 - Ajuste de dias úteis.
- 2) **IPI-Fumo: (-R\$ 151 milhões)**
 - Normalização da base em função de antecipações de saídas no início do ano de 2012.
- 3) **IPI-Bebidas: (+R\$ 262 milhões)**
 - Recomposição de base em decorrência de compensações tributárias.
- 4) **IPI-Automóveis: (+R\$ 130 milhões)**
 - Arrecadação atípica em decorrência de pagamentos de débitos em atraso;
 - Recomposição de base em razão de compensações tributárias.
- 5) **IRPF: (-R\$ 670 milhões)**
 - Arrecadação atípica no item ganho de capital na alienação de bens;

- 6) **IRPJ: (-R\$ 1.285 milhões); CSLL: (+R\$ 183 milhões)**
- Arrecadações atípicas, principalmente do setor financeiro;
 - Recomposição da base de setores econômicos, principalmente em relação à CSLL.
- 7) **IOF: (+R\$ 150 milhões)**
- Arrecadação atípica – IOF contratos de derivativos e operações de câmbio;
- 8) **COFINS: (+R\$ 836 milhões); PIS/PASEP (+R\$ 190 milhões)**
- Recomposição de base em decorrência do término de compensações;
- 9) **Outras Receitas Administradas-Demais (-R\$ 660 milhões)**
- Arrecadação atípica referente a depósitos judiciais;
 - Normalização da base pela média da arrecadação.
- B) **EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**
- 1) **Imposto de Importação: 0,9828; Imposto de Exportação: 0,9810; IPI-Vinculado à Importação: 0,9834; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9822**
- Variação da taxa média de câmbio.
- 2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**
- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 3) **IPI-Automóveis: 1,0048**
- Índice de preço específico do setor.
- 4) **IPI-Outros: 1,0545**
- Índice de preço da indústria de transformação.
- 5) **IRPF: 1,0885**
- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;
 - Ganhos em Bolsa: sem variação;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.
- 6) **IRPJ: 1,0584 e CSLL: 1,0585**
- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.
- 7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1220**
- Setor privado: crescimento da massa salarial;
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,8726

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9699

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0587; IOF: 1,0571; ITR: 1,0570; COFINS: 1,0587; PIS/PASEP: 1,0588; FUNDAF: 1,0567; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0570; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0569

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,1160 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1121

- Variação, em dólar, das importações.

2) IPI-Fumo: 1,0732

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) IPI-Bebidas: 1,0732

- Produção física de bebidas.

4) IPI-Automóveis: 1,0248

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) IPI-Outros: 1,0400

- Produção física da indústria de transformação.

6) IRPF: 1,0181

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: PIB de 2012.

7) IRPJ: 1,0349 e CSLL: 1,0349

- Declaração de ajuste: PIB de 2011;
- Demais: PIB de 2012.

8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1244

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0387

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) CIDE Combustíveis: 0

- O efeito captura o efeito legislação: redução a zero das alíquotas da CIDE de gasolina e diesel (Decreto 7.764/12);

12) I. Exportação: 1,0350; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0350; IOF: 1,0350; COFINS: 1,0350; PIS/PASEP: 1,0350; FUNDAF: 1,0350; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0350 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0350

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

Na presente estimativa foi considerada somente a legislação, já em vigor, até 15/05/2013.

1) I. Importação: 1,0514

- Variação da alíquota média;

2) IPI-Fumo: 1,1931

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11);

3) IPI-Bebidas: 1,4568

- Reajuste dos preços dos referenciais e dos multiplicadores para bebidas frias. Alteração no IPI sobre xarope de refrigerantes e refrescos contendo fruta (Decreto 7.742/12);
- Redução do aumento previsto para os multiplicadores da tributação de bebidas frias (Decreto 7.870/12).

4) IPI-Automóveis: 1,1534

- Prorrogação dos efeitos da desoneração do IPI de automóveis (Decreto 7.971/13);

- Crédito presumido de IPI para montadoras – Inovar-auto (Decreto 7.716/12).
- 5) IPI-Vinculado: 0,8536**
- Variação da alíquota média;
- 6) IPI-Outros: 1,0079**
- PROUCA/REICOMP (MP 563/12);
 - Manutenção de alíquotas reduzidas, por prazo indeterminado, para bens de capital, caminhões e material de construção (Decreto 7.879/12);
 - Prorrogação das desonerações do IPI sobre linha branca, painéis, móveis e luminárias cujas alíquotas terão recomposição gradual (Decreto 7.879/12);
 - Desoneração da Cesta Básica (Decreto 7.947/13).
- 7) IRPF: 0,9886 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9902**
- Efeito tabela (Lei 12.469/11);
 - Redução do IR Devido – PRONON e PRONAS (Lei 12.794/13);
 - Redução do percentual aplicado ao rendimento bruto para determinar a base de cálculo do IRPF sobre serviços de transporte de cargas (Lei 12.794/13);
 - Alteração na tributação das Participações no Lucro e Resultados - PLR (MP 597/12).
- 8) IRPJ: 0,9845**
- Depreciação acelerada sobre vagões, locomotivas, locotratores e tênderes (MP 470/09);
 - Alteração da redação do art. 1º da MP 2.158-14/2001 (Lei 12.546/11);
 - Dedução do IRPJ devido e como despesa operacional dos valores dispendidos com o Vale-Cultura (Lei 12.761/12);
 - Depreciação acelerada de caminhões e vagões (3x normal) (Lei 12.788/13);
 - Depreciação acelerada para aquisição de bens de capital (2 x normal), dedução do IR Devido – PRONON e PRONAS/PCD (Lei 12.794/13);
 - Redução da alíquota do RET de 6% para 4% (MP 601/12).
- 9) IOF: 0,9882**
- Redução de 2,5% para 1,5% a.a das alíquotas aplicadas sobre as operações de crédito das Pessoas Físicas (Decreto 7.726/12);
- 10) COFINS: 0,9566 e PIS/PASEP: 0,9733**
- Reajuste dos preços dos referenciais e dos multiplicadores para bebidas frias (Decreto 7.742/12);
 - Regime especial de apuração e recolhimento de IPI Cigarros (Decreto 7.555/11 – o efeito no PIS/Cofins é indireto);

- MP 563/12: Prouca/Reicomp, REPNBL-Redes, Reporto, Prorrogação da alíquota zero na importação ou venda de papel destinado à impressão de jornais e periódicos;
- Alíquota zero na venda de smartphones e roteadores digitais, tributação de condensado petroquímico a alíquotas reduzidas, alíquota zero para venda de águas minerais (Lei 12.715/12);
- Prorrogação do REINTEGRA, redução da alíquota do RET de 6% para 4%, redução da base de cálculo da Cofins do valor equivalente à divisão da remuneração dos serviços da rede arrecadadora pela alíquota (MP 601/12);
- Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID), Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes (REIF) (Lei 12.794/13);
- Desoneração da Cesta básica e prorrogação da alíquota reduzida de PIS/Cofins de massas (MP 609/13);
- Instituição de crédito presumido na venda de álcool, inclusive para fins carburantes e redução de alíquotas em operações de venda (MP 613/13 e Decreto 7.997/13);

11) CSLL: 0,9985

- Redução da alíquota do RET de 6% para 4% (MP 601/12).

12) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0708

- O efeito foi utilizado para promover a compatibilização da estimativa RFB com a estimativa da Caixa Econômica Federal - CEF;

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R\$ 21.211 milhões.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares e, espera-se que para 2013 irão decorrer especialmente da recuperação de créditos sub-júdice.

ANEXO II
ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS
FEDERAIS
(LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso V)



Departamento de Coordenação e
Governança das Empresas Estatais

O Decreto nº 7.867, de 19 de dezembro de 2012, ao aprovar o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2013, fixou a meta de superávit primário para as empresas estatais federais, com a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, em R\$ 0,00 (zero reais), compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2013 (LDO/2013).

O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e abatidas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras. Para a apuração do resultado nominal, são consideradas as receitas e as despesas financeiras.

Considerando que as receitas e as despesas constantes do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estão expressas segundo o “regime de competência”, para se chegar ao resultado primário instituiu-se a rubrica “Ajuste Critério Competência/Caixa”, onde são identificadas as variações das rubricas “Contas a Receber”, “Contas a Pagar” e “Receitas e Despesas Financeiras”.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere a despesa, os gastos estimados com Pessoal e Encargos Sociais estão compatíveis com os planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2013. A rubrica Materiais e Produtos representa a previsão de gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros. Os dispêndios com Serviços de Terceiros resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio. Na rubrica Tributos e Encargos Parafiscais, estão inseridos os pagamentos de impostos e contribuições incidentes

sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais. Os Demais Custeios contemplam dispêndios com o pagamento de *royalties*, de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar etc. Na rubrica Outros Dispendios de Capital estão incluídas, principalmente, provisões para pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE. Na rubrica Ajuste Metodológico, registra-se a previsão de descontos a serem concedidos pela Emgea, no exercício de 2013, nas renegociações dos contratos imobiliários, bem como as provisões para devedores duvidosos, ambas consideradas pelo Bacen como despesas primárias, e, ainda as amortizações de dívidas de Itaipu junto à Eletrobras.

O valor dos investimentos representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado, necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, exceto os bens de arrendamento mercantil, bem como benfeitorias realizadas em bens da União e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante do PLOA 2013.

Com a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, o resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes apresenta equilíbrio, conforme demonstrado na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% do PIB
A - ITAIPU (I-II+III-IV) (*)	1.447	0,03
I - Receitas	7.721	0,16
II - Despesas	9.129	0,18
Investimentos	54	0,00
Demais Despesas (**)	9.075	0,18
III - Ajuste Competência/Caixa	542	0,01
IV - Juros	(2.313)	(0,04)
B - Demais Empresas (I-II+III-IV)	(1.447)	(0,03)
I - Receitas	39.211	0,79
II - Despesas	41.625	0,84
Investimentos	5.425	0,11
Demais Despesas (**)	36.200	0,73
III - Ajuste Competência/Caixa	2.037	0,04
IV - Juros	1.070	0,02
RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-	0,00

PIB considerado: R\$ 4.875.164 milhões

Obs.: Valores positivos indicam "superávit".

(*) Estimativa DEST/MP

(**) Inclui Ajuste Metodológico

O resultado de Itaipu Binacional foi estimado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não esteja sujeita aos sistemas de controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à corresponsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte americana e, ainda, que a meta atribuída à Itaipu corresponde à previsão de amortização de obrigações junto ao Tesouro Nacional no exercício de 2013.

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Publicado no DSF, de 25/05/2013.